



Outros

**CMESG**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO**  
**GABRIEL-BA**

<b>Interessado: SEDUC – Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel-Ba</b>		
Assunto: Análise para aprovação do Calendário Escolar do ano Letivo de 2024, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel-Ba.		
Relatora: Ivaneide Vieira dos Santos Silva		
Parecer Nº 005/2023	Conselho Municipal de Educação	Aprovado em: 23/11/2023

**I - RELATÓRIO**

O Conselho Municipal de Educação de São Gabriel em observância aos Artigos 5º, 6º, 205, 206 e 208 da Constituição Brasileira de 1988 e dos Artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, que trata entre outros, do direito à educação, ao acesso, a permanência e o preparo para o exercício da cidadania, bem como do direito do estudante a uma carga horária mínima e um total de dias letivos estabelecidos na legislação citada, delibera a aprovação do Calendário Letivo 2024 através desse Parecer. A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este colegiado o Ofício nº 169/2023 em 22 de Novembro de 2023, a solicitação da análise e aprovação do Calendário Letivo para o ano de 2024 da Rede Municipal de Ensino para a Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em consonância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9394/96, bem como a observância ao contexto local.

**II HISTÓRICO:**

O Conselho Municipal de Educação, mediante a necessidade apresentada por meio da proposta da Secretaria Municipal de Educação, discutiu e analisou as proposições expostas no calendário letivo do ano de 2024 para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos, evidenciando a obrigatoriedade do cumprimento mínimo de oitocentas horas, distribuídas em no mínimo duzentos dias letivos. Assim sendo, consideram-se essenciais as reflexões e as sugestões pertinentes ao assunto em pauta, como afirma o Artigo 24 da LDB 9394/96:



*I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)*

### III- FUNDAMENTAÇÃO

Embasado na LDB 9394/96 nos seus artigos 24 e 34 que trata da organização do calendário, e determina a carga horária mínima, respectivamente, o presente documento trata da análise e aprovação do Calendário Letivo da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o Ano de 2024, conforme mesmo.

#### **A Lei nº 9.394/96, em seu artigo 24, inciso I, disciplina que:**

Art. 24. A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

*I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)*

#### **Quanto ao Ensino Fundamental, o art. 34 define:**

Art. 34. A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. Nota-se que os dois artigos citados se referem à carga horária e a jornada de trabalho educacional, estabelecendo mínimos conjugados, fixando, assim, direitos e obrigações, tanto para os estudantes e suas famílias, quanto para os profissionais da educação escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Em atendimento ao Art. 23, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, a Secretaria Municipal de Educação encaminha a este colegiado solicitação para análise e aprovação do Calendário Escolar da rede municipal de ensino para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos do ano letivo de 2024.

O Calendário para o ano letivo de 2024 apresenta carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída em 200 (duzentos) dias letivos, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e prova final e Conselhos de Classe.

No Calendário Letivo 2024 estão registrados:

- A Pré - jornada com a dupla gestora – 01/02/2024;
- Jornada Pedagógica do ano letivo 02/02/2024;
- Jornada Pedagógica nas Escolas 06 e 07/02/2024;
- Data de início e término do ano letivo 08/02 e 29/11/ 2024;
- Total de dias letivos 200 dias;



- Feriados e Recessos;
- Período de Recesso Junino 24/06 a 02/07;
- Períodos de Provas Finais;
- Quadro demonstrativo com dias letivos e distribuição dos trimestres letivos com temáticas definidas;
- Datas para Conselhos de Classe;
- Sábados Letivos

#### IV- DELIBERAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação face ao exposto aprova por unanimidade o presente Parecer em 23 de novembro de 2023, deliberando pela aprovação do Calendário do Ano letivo 2024.

E orienta a homologação e publicização deste Parecer pela Secretaria de Municipal de Educação.

Segue anexo a este Parecer o Calendário do Ano Letivo da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2024.

---

Ivaneide Vieira dos Santos Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

---

Ivete Nunes Ribeiro  
Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação

São Gabriel- Bahia, 23 de Novembro de 2023





**REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL - BAHIA**

**CALENDÁRIO LETIVO 2024**

**LEGENDA**

- Pré-Jornada com dupla gestora
- Jornada Pedagógica
- Duplas gestoras na escola
- Jornada Pedagógica nas escolas
- Dias Letivos
- Feriados e recessos
- Sábados Letivos
- Conselhos de classe
- Provas finais—Anos Finais e EJA

Trimestre	Período	Dias
1º	08/02 à 18/05	70
2º	20/05 à 24/08	63
3º	26/08 à 29/11	67
Total: 200		

Conselho de classe	
1º	25/05
2º	31/08
3º	05/12

Temáticas do Trimestre	
1º	Educação e Direitos Humanos
2º	Educação Financeira
3º	Educação para o trânsito

**EVENTOS 2024:**

- 01 E 02/02—MATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL
- 01/02—PRÉ-JORNADA COM AS DUPLAS GESTORAS
- 02/02 - JORNADA PEDAGÓGICA
- 05/02—DUPLAS GESTORAS NA ESCOLA
- 06 E 07/02 - JORNADA PEDAGÓGICA NA ESCOLA
- 08/02 - INÍCIO DO ANO LETIVO
- 23/03 - FAMÍLIA NA ESCOLA
- 01 A 05/04—SEMANA MUNICIPAL DA INCLUSÃO
- 23 A 29/05—SEMANA DO BRINCAR
- 18/05, 27/07 E 09/11—SOCIALIZAÇÃO DO PROJETO DO TRIMESTRE
- 03/06 A 07/06 - MEIO AMBIENTE NAS ESCOLAS
- 21/06 - SÃO JOÃO NAS ESCOLAS
- 10/08—INTERCLASSE
- 10/12—ENTREGA DOS RESULTADOS FINAIS NA SEDUC

**JANEIRO**

**D S T Q O S S**

1 2 3 4 5 6

7 8 9 10 11 12 13

14 15 16 17 18 19 20

21 22 23 24 25 26 27

28 29 30 31

1 - confraternização universal

**FEVEREIRO**

**D S T Q O S S**

1 2 3

4 5 6 7 8 9 10

11 12 13 14 15 16 17

18 19 20 21 22 23 24

25 26 27 28 29

Dias Letivos: 14

12 e 13 - Recesso de Carnaval

25 - Aniversário da cidade

**MARÇO**

**D S T Q O S S**

1 2

3 4 5 6 7 8 9

10 11 12 13 14 15 16

17 18 19 20 21 22 23

24 25 26 27 28 29 30

Dias Letivos: 20

8 - Dia Internacional da Mulher

28—Quinta-feira santa

29—Sexta-feira Santa

**ABRIL**

**D S T Q O S S**

1 2 3 4 5 6

7 8 9 10 11 12 13

14 15 16 17 18 19 20

21 22 23 24 25 26 27

28 29 30 31

Dias Letivos: 23

21 - Tiradentes

**MAIO**

**D S T Q O S S**

1 2 3 4

5 6 7 8 9 10 11

12 13 14 15 16 17 18

19 20 21 22 23 24 25

26 27 28 29 30 31

Dias Letivos: 21

1 - Dia do trabalho—30 - Corpus Christi

**JUNHO**

**D S T Q O S S**

1

2 3 4 5 6 7 8

9 10 11 12 13 14 15

16 17 18 19 20 21 22

23 24 25 26 27 28 29

Dias Letivos: 15

23/06 à 02/07 Recesso Junino

**JULHO**

**D S T Q O S S**

1 2 3 4 5 6

7 8 9 10 11 12 13

14 15 16 17 18 19 20

21 22 23 24 25 26 27

28 29 30 31

Dias Letivos: 22

2 - Independência da Bahia

**AGOSTO**

**D S T Q O S S**

1 2 3

4 5 6 7 8 9 10

11 12 13 14 15 16 17

18 19 20 21 22 23 24

25 26 27 28 29 30 31

Dias Letivos: 23

11 - Dia do Estudante

**SETEMBRO**

**D S T Q O S S**

1 2 3 4 5 6 7

8 9 10 11 12 13 14

15 16 17 18 19 20 21

22 23 24 25 26 27 28

29 30

Dias Letivos: 21

7 - Independência do Brasil

29 - Padroeiro São Gabriel

**OUTUBRO**

**D S T Q O S S**

1 2 3 4 5

6 7 8 9 10 11 12

13 14 15 16 17 18 19

20 21 22 23 24 25 26

27 28 29 30 31

Dias Letivos: 20

12 - N. Sra. Aparecida

15 - Dia do Professor

28 - Funcionário Público

30 - Dia municipal da leitura

**NOVEMBRO**

**D S T Q O S S**

1 2

3 4 5 6 7 8 9

10 11 12 13 14 15 16

17 18 19 20 21 22 23

24 25 26 27 28 29 30

Dias Letivos: 21

2 - Finados

15 - Proclamação da República

**DEZEMBRO**

**D S T Q O S S**

1 2 3 4 5 6 7

8 9 10 11 12 13 14

15 16 17 18 19 20 21

22 23 24 25 26 27 28

29 30

Dias Letivos: 23

8 - N. Sra. Conceição

25 - Natal



ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



**PORTARIA Nº 05 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre o Calendário Escolar para ano letivo de 2024 da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel – Bahia.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL -BA no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** Os Arts. 205 e 206 da Constituição Federal estabelecem objetivos e princípios que integram o direito fundamental à educação, o qual deve visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”.

**CONSIDERANDO** a importância do calendário escolar, no processo educacional das ações programadas para o desenvolvimento do projeto para o ano letivo;

**CONSIDERANDO** o disposto no Inciso III do artigo 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, prevendo como incumbência dos estabelecimentos de ensino “assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas”;

**CONSIDERANDO** o Inciso V do Artigo 13 da Lei nº 9.39/96 dispõe sobre a competência do corpo docente no cumprimento de dias letivos e de horas estabelecidas;

**CONSIDERANDO** o Artigo 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os princípios;

**CONSIDERANDO** o Artigo 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que assegura às unidades escolares públicas de educação básica os progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público;

---

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99**



**CONSIDERANDO** o que determina o inciso I do Artigo 24 e o inciso II do artigo 31 da Lei 9394/96 estabelecendo que a Educação Básica seja organizada com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu Art. 26. os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter Base Nacional Comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 11645/2008 que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena, a exigência de que percentual mínimo dos recursos didáticos utilizados para cumpri-la sejam de autoria afro-brasileira e/ou indígena.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.069/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente), que ratificou o dever do Estado de assegurar o direito à educação a crianças e adolescentes, com especial e absoluta prioridade, que abrange, inclusive, a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 34 dispõe que a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei do Sistema Municipal de Ensino, Lei nº 757/2021, que organiza o Sistema Municipal de Educação e dá outras providências em seu Art. 47 define as diretrizes para o funcionamento do Ensino Fundamental em toda a rede pública de ensino.

### RESOLVE

---

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



**Art. 1º.** Definir normas para o Calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel para o período letivo de Fevereiro de 2024 a Dezembro de 2024. (Anexo I)

**Art. 2º** - O ano letivo terá início em **08 de fevereiro de 2024 e término em 29 de novembro de 2024** para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA) com as seguintes observações:

- I.As provas finais do Ensino Fundamental Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA) acontecerão nos dias 02, 03 e 04 de dezembro de 2024;
- II.A Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais poderá realizar seu Conselho de classe final dia 30/11 ou 02/12/2024;
- III.O conselho de classe final do Ensino Fundamental Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA) acontecerá dia 05/12/2024;
- IV.As Unidades Escolares devem elaborar estratégias de modo a não ultrapassar o limite previsto para o término do ano letivo, cumprindo os 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar.

**Parágrafo Único** - Considera-se efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didáticas-pedagógicas programadas pela escola, desde que realizadas com a participação dos alunos, sob orientação e acompanhamentos dos professores, gestores e coordenadores pedagógicos;

**Art. 3º** - A Educação de Jovens e Adultos será ofertada de forma semestral, com no mínimo 100 dias letivos, com as seguintes datas:

- I. O primeiro semestre terá início em 08 de fevereiro e término em 12 de julho de 2024;
- II. O segundo semestre terá início em 15 de julho e término em 29 de novembro de 2024.

**Parágrafo Único** - As matrículas para o segundo semestre letivo de 2024 acontecerão de 08 de julho a 26 de julho do corrente ano.

---

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



**Art. 4º** – Para as instituições em tempo integral, os sábados letivos será destinado para encontros pedagógicos e formativos com os profissionais do estabelecimento;

**Art. 5º**- Caberá à Secretaria Municipal de Educação elaborar o calendário do Sistema Municipal de Ensino, definindo datas unificadas para:

- I - início e término do bimestre/trimestre, semestre e ano letivo;
- II - período de matrículas;
- III - os feriados nacionais, estaduais e municipais;
- IV - o período de férias escolares;
- V - os projetos e eventos, previstos pela Secretaria Municipal de Educação, que envolvam as Unidades Escolares, a saber:
  - a) 01 e 02/02/2024- Matrículas da Rede Municipal;
  - b) 01/02/2024- Pré-jornada com as duplas gestoras;
  - c) 02/02/2024- Jornada Pedagógica;
  - d) 05/02/2024 – Duplas gestoras na escola;
  - e) 06 e 07/02/2024 – Jornada Pedagógica na escola;
  - f) 08/02/2024 – Início do ano letivo;
  - g) 23/03/2024 – Família na escola;
  - h) 01 à 05/04/2024 – Semana Municipal de Inclusão;
  - i) 23 à 29/05/2024 – Semana do brincar;
  - j) 18/05, 27/07 e 09/11 – Socialização do projeto do trimestre;
  - k) 03/06 à 07/06/2024 – Meio ambiente nas escolas;
  - l) 21/06/2024- São João nas escolas;
  - m) 10/08/2024 – Interclasse;
  - n) 10/12/2024 – Entrega dos resultados finais na Secretaria.

**Art. 6º** - O Calendário Escolar elaborado pela Unidade de Ensino deve prever:

- I - as datas definidas no calendário do Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel;
- II - as datas destinadas aos encontros pedagógico e formativos;
- III- as datas do período de aplicação das provas, recuperações por bimestre/trimestre;
- IV - as datas de reunião do conselho de classe, sem prejuízo para os dias letivos;
- V - as datas das reuniões bimestrais/trimestrais com pais e mestres;

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



VI- as datas previstas para culminância de projetos e eventos planejados e desenvolvidos pela Unidade Escolar;

VII- as temáticas importantes que podem fazer parte do planejamento anual, a exemplo do Combate à violência contra a mulher, Meio Ambiente, Prevenção às drogas, Promoção da Igualdade racial, dentre outras.

**Parágrafo Único** - As unidades escolares deverão encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, seus respectivos calendários escolares, discutidos e acordados com a comunidade escolar, até o dia **16/02/2024**, impreterivelmente.

**Art. 7º**- Observando-se a integralização do currículo discente, são consideradas letivas as atividades:

- I - de ensino e aprendizagem desenvolvidas no espaço escolar;
- II - as atividades de cunho pedagógico: palestras, oficinas, seminários, congressos, fóruns de debate e excursões;
- III – culturais e desportivas.

**Art. 8º** - São critérios para que uma atividade seja letiva:

- I - serem realizadas com os alunos;
- II – mínimo de 4 (quatro) horas de efetivo trabalho de ensino e aprendizagem;
- III – planejamento prévio com clareza de objetivos, metas, metodologia e do processo avaliativo;

**Parágrafo único** – As reuniões pedagógicas, reuniões de pais, conselhos de classe e atividades que não cumpram o disposto no artigo 7º e 8º desta portaria não são consideradas letivas.

**Art. 9º** - A suspensão de dia letivo ocorrerá somente com a expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação, em casos de extrema necessidade.

§ 1º- Em casos que justifiquem tal medida (paralisação, falecimento, incidentes provocados por questões climáticas, abalos na estrutura física que impeçam o cumprimento das atividades, nos dias de padroeiro das comunidades), sendo necessária a imediata reposição em cumprimento aos duzentos dias letivos;

---

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99**



**§ 2º-** Os casos de alteração no calendário letivo deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo oito dias de antecedência, através de ofício contendo justificativa e tendo em anexo o planejamento de reposição, conforme critérios dispostos no art. 7º e 8º desta portaria;

**Parágrafo Único** - Os dias letivos que deixarem de ocorrer na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, por qualquer motivo, serão repostos mediante o envio de um cronograma à Secretaria Municipal de Educação, com até 10 (dez) dias de antecedência, para homologação junto ao Conselho Municipal de Educação, o qual deverá ser anexado ao Calendário Escolar, após homologado.

**Art. 10-** Assegurar-se-á um mínimo de uma reunião do conselho de classe a cada final de bimestre/trimestre, e extraordinariamente quando necessário, garantindo a avaliação do processo de ensino e aprendizagem e de todo o trabalho escolar com a participação da equipe gestora, do corpo docente, representantes de pais, representantes de alunos e representantes de funcionários.

**Parágrafo Único** - A escola deve zelar pelo cumprimento do calendário, conforme a legislação em vigor.

**Art. 11** - Para a Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo, o calendário letivo será elaborado com base nesta portaria, respeitando as especificidades do nível e das modalidades, respectivamente.

**Art. 12-** As situações excepcionais, devidamente justificadas, não previstas nesta Portaria, que não estejam enquadradas neste calendário escolar geral, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Educação.

**Art. 13** – O Diretor de Escola deverá dar ciência expressa do contido na presente Portaria, a todos os integrantes da respectiva Unidade Escolar e deverá afixar em local de fácil visibilidade na entrada da escola o Calendário da Educação 2024 para acompanhamento de seu cumprimento por toda comunidade escolar.

---

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel  
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



**Art. 14-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel - Bahia, 30 de Novembro de 2023.

Luciana Rodrigues Silva Gomes  
Secretária Municipal de Educação

Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
Prefeito Municipal

---

Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Tel.: (74) 3620-2126. E-mail: seducpmsg@gmail.com